



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CIRCULAR

ASSUNTO: Publicação ou difusão de sondagens relativas às eleições para as autarquias locais

Alguns órgãos de comunicação social estão a publicar resultados de sondagens de opinião relativas às eleições para as autarquias locais, que terão lugar no próximo mês de Dezembro, sem respeitarem integralmente o disposto na Lei nº 31/91 de 20 de Julho. Atenta esta circunstância, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) considera conveniente alertá-los para os seguintes aspectos:

1. A publicação e difusão de sondagens ou inquéritos de opinião relativos a actos eleitorais rege-se pelos princípios definidos na Lei nº 31/91, de 20 de Julho que, em certos aspectos, se encontram explicitados na Directiva da AACS de 23 de Agosto de 1991, em anexo.

2. O Artigo 4º da citada Lei estabelece a obrigatoriedade de proceder ao depósito da sondagem na AACS até ao dia da sua divulgação, o que deverá ser garantido pelo órgão de comunicação social que a divulga.

3. A publicação da sondagem, exclusivamente em termos numéricos ou com comentário jornalístico, deverá ser acompanhada de uma ficha técnica contendo os elementos constantes dos artigos 5º e 6º da referida Lei.

4. Na reprodução ou na referência a sondagens sobre actos eleitorais que já tenham sido objecto de difusão prévia noutro meio de informação torna-se necessário esclarecer qual o órgão de comunicação social que a publicitou ou difundiu em primeira mão.

5. As referências a resultados de sondagens, feitas por partidos políticos ou outras entidades, só deverão ser objecto de notícia desde que seja possível garantir ter sido feito o depósito da sondagem ou, na sua impossibilidade, se alerte o público para o facto de não estar garantido que tenham sido cumpridos os requisitos legais aplicáveis às sondagens ou inquéritos de opinião. Tal exigência decorre não só da necessidade de acatar o disposto na Lei nº 31/91, como de respeitar os princípios de rigor e isenção que são inerentes ao acto de informar.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

6. Por idênticas razões a mesma chamada de atenção deverá ser feita quando dirigentes políticos ou outras personalidades divulgarem, em directo ou perante jornalistas, resultados de sondagens que não foram facultadas aos meios de comunicação social e que, por essa razão, não se encontram depositadas na AACS e cuja ficha técnica não pode ser publicada ou difundida.

Alta Autoridade para a Comunicação Social  
em 23 de Junho de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

Anexo: Directiva da AACS de 23 de Agosto de 1991